

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 281/71

Aprovado em 26/7/1971.
Contrário ao pedido de autorização para
prestar exame de 2º época de Maria Veronese
Ganzales.

PROCESSO CEE - N°486/71
INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO
RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

01. Maria Luiza Veronese Gonzales, aluna da 3ª serie do Curso Normal do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, no ano letivo de 1970, em requerimento datado de 26.1.71 solicita autorização para prestar exame de 2ª época da disciplina Psicologia em que foi reprovada em 1ª época.

02. Informa a Diretoria do estabelecimento, já em 22.3.71, que o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, não prevê segunda época.

03. Pelo exame da ficha escolar da interessada, referente ao ano letivo de 1970, constatamos que a mesma foi reprovada não só em Psicologia da Educação como também em Português.

04. Nosso Parecer é contrário a pretensão da interessada que deverá, assim, repetir a 3ª série do Curso de Formação de Professores Primários já no regime determinado pela Deliberação CEE n° 36/68.

Sala das Sessões da CREPM, aos 7 de julho de 1971

(aa) Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Presidente em exercício - Relator
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheira MARIA BRAZ